



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo, conceder de forma subsidiada incentivos locacionais e fiscais à empresa Da Terra Chips Três Irmãos LTDA (Barulhinho Bom), e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/AL, autorizado a conceder de forma subsidiada incentivo locacional de uma área aproximada de 20.630,98 m<sup>2</sup> (vinte mil seiscentos e trinta e noventa e oito centímetros quadrados) localizado no endereço Rua Em Projeto, Distrito-01, Setor 14, Quadra 03, lote 900, BR-101, km 169, Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, CEP: 57265-000, de acordo com o artigo 14, inciso I, alínea “f” e art. 122, inciso X, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e art. 4º, inciso I, “a” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015, a empresa Da Terra Chips Três Irmãos LTDA (Barulhinho Bom), inscrita no CNPJ sob nº 29.630.901/0003-00.

**Art. 2º** - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, as obras de instalação, contados a partir da publicação do decreto concessivo dos incentivos locacionais e fiscais, nos termos do projeto de implantação apresentado ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Teotônio Vilela, conforme disposto na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

**Parágrafo Único** – A não observação por parte da empresa Da Terra Chips Três Irmãos LTDA (Barulhinho Bom), inscrita no CNPJ sob nº 29.630.901/0003-00, dos termos do decreto concessivo do incentivo fiscal, retornará de pleno direito o imóvel ora alienado de forma subsidiada ao Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, cumuladas com as penalidades previstas na Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

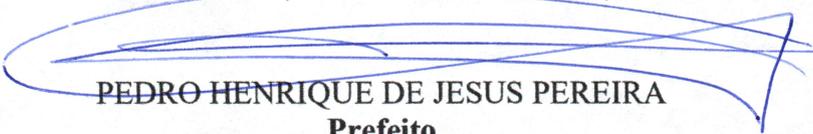
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 09 de dezembro de 2021.

  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 09 de dezembro de 2021.

  
**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**